



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Anastácio Alves Braga		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Anastácio Alves Braga, de Itapipoca, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 05365225-8	PARECER: 0680/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Núbia Cordeiro Alves Sousa, licenciada em Estudos Sociais, registro nº 27905, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Anastácio Alves Braga, esta pertencente à rede pública estadual de ensino, com sede na Avenida Duque de Caxias, 888, CEP: 62500-000, Itapipoca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 00.120.971/0022-08, mediante Processo nº 05365225-8, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Manoel Enelias Filho, registro nº 9428, de 27.03.2002, responde pela secretaria da referida Escola.

A Instituição conta com 37 professores; destes, dezenove estão habilitados e dezoito, autorizados, perfazendo, assim, um total de 51% habilitados e 49% autorizados.

Vale ressaltar que todos os docentes trabalham em dois ou três turnos, estando um habilitado e um outro, autorizado. Os mesmos têm alguma licenciatura e até especialização mas isso ainda não supre a carência de professor por área específica. Solicito que no próximo credenciamento, a Escola apresente a éster CEC a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Da análise do processo a assessoria constatou que a documentação exigida para o credenciamento de escolas e renovação de reconhecimento de cursos, está de acordo com as exigências da Lei nº 9394/1996 e da Resolução nº 372/2002, deste Conselho, tendo apresentado:

- requerimento;
- habilitação e ato de nomeação da diretora;
- habilitação e ato de nomeação da secretária;
- regimento escolar corrigido;
- mapas curriculares;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- relação das melhorias no prédio e no material didático;
- relação dos professores, suas habilitações e autorizações temporárias;
- cópia do último Parecer;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- GIDE.

Cont. Par/nº 0680/2006

O Projeto Pedagógico, apesar de não solicitado no período para credenciamento, a Escola se inspira nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Os interessados apresentaram a GIDE, que tem por missão favorecer um ensino de qualidade, que desenvolva as potencialidades do educando, tornando-o um ser crítico, atuante e autônomo, que contribua para as transformações sociais.

A Instituição dispõe de uma biblioteca para atendimento aos alunos devidamente organizada, apresentando acervo bibliográfico expressivo, constando de livros didáticos, paradidáticos, atlas, enciclopédias, literatura infantil, periódicos e livros do professor, objetivando o desenvolvimento intelectual, sócio-cultural, crítico e dinâmico de toda a comunidade escolar.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplina, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

É difícil a avaliação de como se encontra o prédio, sua edificação e conservação sem a exigência das fotografias num credenciamento. Mesmo assim, considerando tratar-se de uma renovação de ato de concessão, faz-se necessário um Parecer.

O regimento, apresentado pela segunda vez, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC. O mesmo, apresentado e assinado pela congregação de professores da Escola, foi reanalisado e não mais encontramos falhas que possam ferir a legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Anastácio Alves Braga, em Itapipoca, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2006 até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0680/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC